

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000173/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/05/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022378/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46584.000035/2018-63  
DATA DO PROTOCOLO: 14/05/2018

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRAB EM CLUBES RECREATIVOS DO EST DO PARA, CNPJ n. 84.006.998/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SOCORRO CASTELO DA SILVA PEREIRA DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS CLUBES SOCIAIS DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 83.368.597/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SALATIEL PEREIRA CAMPOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Clubes Recreativos**, com abrangência territorial em **PA**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica convencionado que o **Piso Salarial da Categoria Profissional será de R\$ 1.002,00 (Hum mil e dois reais)**, a vigor a partir de 1º de maio de 2018, o qual será observado quando da efetivação do empregado, após o término do contrato de experiência.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

**Os salários dos integrantes da categoria profissional que ganham acima do piso salarial serão reajustados a partir de 1º de maio de 2018 mediante a aplicação do percentual de 2% (dois por cento)**, incidindo tal reajuste sobre os salários vigentes em abril/2018, descontadas as antecipações e aumentos compulsórios concedidos no período de maio/2017 a abril/2018, exceto os decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, ou, ainda, equiparação salarial determinada judicialmente.

## Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

### CLÁUSULA QUINTA - VERBAS ADICIONAIS

Além dos salários, os integrantes da Categoria Profissional perceberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas:

- a) **HORA EXTRA** – A prática das horas extras será permitida havendo anuência entre empregador e empregado, quando então o pagamento do adicional será de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal, ficando ajustado que a jornada diária normal de trabalho de 8 horas poderá exceder em no máximo 03 (três) horas suplementares, nos termos do art. 61 da CLT, respeitando-se o intervalo para descanso e alimentação, que será de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 3 (três) horas, nos termos do art. 71, “caput”, da CLT;
- b) Fica permitida a **compensação de horário** nos termos da legislação vigente, em especial o art. 59, § 2º, da CLT, ficando ajustado que os Clubes não remunerarão as horas extras com o adicional previsto na letra “a” desta cláusula, se as horas extras laboradas em um dia forem compensadas pela correspondente diminuição da jornada de trabalho em outro dia, na sistemática denominada “**Banco de Horas**”, de tal forma que não exceda, no período máximo de **6 (seis) meses**, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, seja de 44, seja de 36 horas semanais ou outra jornada adotada, ficando facultado aos Clubes a compensação das horas extras porventura laboradas com a concessão de folga compensatória ou redução de jornada, em regime de compensação, prática que deverá ser identificada nos cartões de ponto com as expressões “**COMPENSAÇÃO DE JORNADA**”, “**FOLGA**” ou “**FOLGA COMPENSATÓRIA**” ou outra expressão equivalente, sempre dentro do período máximo acima estipulado de 6 (seis) meses.
- c) Fica permitida também a inclusão, para fins de compensação, no BANCO DE HORAS, das **horas decorrentes ausências injustificadas e atrasos em um dia, de modo que ao invés de serem descontadas pelo empregador, possam ser compensadas pelo empregado mediante horas trabalhadas em outro dia pelo correspondente aumento de jornada, até o limite legal, ali identificadas como “HORAS DEVIDAS”**, de tal forma que não exceda, no período máximo do BANCO DE HORAS, qual seja, de 6 (seis) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, seja de 44, seja de 36 horas semanais ou outra jornada adotada, a fim de não comprometer sua jornada semanal e evitar punições e/ou descontos, as quais serão identificadas no registro de ponto, quando laboradas, como “**COMPENSAÇÃO AUSÊNCIA/ATRASSO**” ou “**COMPENSAÇÃO HORAS DEVIDAS**”, a qual somente deverá ser aplicada se previamente ajustada com o Empregador.
- d) Acaso os Clubes forneçam refeição aos seus empregados, fica dispensado o registro em controle de jornada do intervalo intrajornada, nos termos **da Portaria MTPS 3626**, de 13 de novembro de 1991, que revogou a Portaria MTPS 3082/84, ficando obrigada, porém, a pré-assinalação do descanso intervalar nos registros de ponto, restando presumido o gozo do intervalo em tais condições;
- e) **ADICIONAL NOTURNO** - O trabalho noturno, realizado após as 22h00 de um dia até às 05h00 do dia seguinte, será remunerado com o adicional de **30% (trinta por cento)**;
- f) **REPOUSO REMUNERADO** - Nos termos da legislação vigente;
- g) **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE** - De acordo com os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

### CLÁUSULA SEXTA - CTPS

Fica estabelecido que os Clubes são obrigados a assinar a carteira de seus empregados conforme a função de trabalho, bem como deverá anotar nas CTPS dos mesmos a parte variável da remuneração, tais como, comissão, produtividade, e outras formas de participação.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Outras Gratificações

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO

Os empregados terão direito ao recebimento de anuênio, no percentual de **1% (um por cento)**, calculado sobre o salário-base, para cada ano de serviço prestado, **limitado ao máximo de 15% (quinze por cento)**, ressalvado direito adquirido.

### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO FORNECIDA DIRETAMENTE PELO CLUBE AP AOS SEUS EMPREGADOS

No caso específico do Clube **Assembléia Paraense**, que possui Restaurante Funcional, o empregado poderá optar por fazer as suas refeições no próprio Clube, situação em que o empregador fica autorizado a efetuar no contracheque do empregado o desconto relativo a alimentação subsidiada, nos seguintes termos:

- a) **Aprendiz:** desconto de R\$ 1,26 por mês;
- b) **Para os empregados que recebem até R\$ 1.002,00**, o desconto será de R\$ 5,47 ao mês;
- c) **Para os empregados que recebem de R\$ 1.002,01 a R\$ 1.793,33**, o desconto será de R\$ 10,92 ao mês;
- d) **Para os empregados que recebem acima de R\$1.793,33** o desconto será de R\$ 21,86 ao mês;

**Parágrafo Único** – Natureza jurídica da alimentação fornecida pela Assembléia Paraense ou qualquer outro clube a que se aplique a presente convenção coletiva

As partes declaram expressamente que a alimentação fornecida diretamente pelos Clubes e custeada em parte pelo empregado, conforme previsto no “caput” da Cláusula, não tem natureza salarial ou remuneratória, eis que fornecida em razão da atividade laboral e necessidade de serviço, não tendo natureza de benefício indireto, vale dizer, salário “in natura”, dado que o empregado dela não pode dispor para qualquer outro fim, nem mesmo sendo-lhe permitido levar a alimentação porventura não consumida para sua residência, razão pela qual não poderá ser considerada como parte do complexo remuneratório.

### Auxílio Morte/Funeral

#### CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica estabelecido o pagamento de **ajuda funeral equivalente a 02 (dois) pisos salariais da categoria** aos familiares do empregado falecido.

**Parágrafo Primeiro** – Os Clubes que adotem algum tipo de apólice de seguro ou outro mecanismo que estipule o pagamento de benefício pecuniário por ocasião da morte do empregado aos familiares, desde que tal benefício seja em valor igual ou superior ao benefício ora estipulado (2 pisos salariais da categoria), ficam isentos do pagamento do benefício previsto no “caput” da Cláusula. Acaso o benefício seja em valor inferior, ficam os Clubes em questão autorizados a completar apenas a diferença entre o valor pago pela apólice e o valor previsto no “caput” da Cláusula, nada mais sendo devido.

**Parágrafo Segundo** – O Clube empregador concederá Licença Funeral de 04 (quatro) dias pela morte de ascendente ou descendente de seu empregado.

## Outros Auxílios

### CLÁUSULA DÉCIMA - APOSENTADORIA

Os Clubes concederão aos seus empregados, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a um salário base mensal do empregado ao ser aposentado, desde que opte pelo desligamento imediato.

#### Contrato de Trabalho

##### Admissão, Demissão, Modalidades

##### Normas para Admissão/Contratação

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO A TEMPO PARCIAL

Nos termos do art. 58-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as partes **ajustam que a contratação de empregados a tempo parcial, com jornada limitada à duração máxima de 30 (trinta) horas semanais será incentivada**, uma vez que, dada a natureza da atividade de clube social, onde a necessidade de mão-de-obra se dá de forma intensiva nos finais de semana, em especial de quinta a domingo, tal tipo de contratação se amolda às necessidades dos Clubes, permitindo que grande número de associados do Sindicato possa vir a ser contratado formalmente, incentivando o emprego.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficam os Clubes autorizados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho a realizar a conversão do contrato de trabalho a tempo integral dos empregados atuais para o contrato a tempo parcial, nos termos do § 2º do art. 58-A, da CLT, acaso seja do interesse do empregado contrato em regime integral tal conversão, situação em que caberá aos Clubes e ao empregado firmar aditivo escrito ao contrato de trabalho.

#### Desligamento/Demissão

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES DE CONTRATO INDIVIDUAIS

As homologações das rescisões dos contratos individuais de trabalho serão feitas perante a Entidade Sindical da Categoria Profissional, desde que o empregado já tenha um ano de serviço.

Parágrafo Único - Nas localidades onde não houver representação do Sindicato Profissional, em especial no interior do Estado, ficamos Clubes autorizados, na forma do art. 477 da CLT, com nova redação da Lei nº 13.467/2017

#### Relações de Trabalho

##### Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

##### Outras estabilidades

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Os Clubes garantirão estabilidade provisória aos seus empregados nos seguintes termos:

- a) **GESTAÇÃO** - Desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, devendo a empregada apresentar ao empregador a comprovação do seu estado gravítico - atestado médico oficial ou de profissional credenciado pelo empregador -, a fim de garantir a presente estabilidade;
- b) **DOENÇA** - Pelo prazo de **60 (sessenta)** dias, contados a partir do término do benefício previdenciário, condição essencial para a existência da presente garantia;
- c) **ACIDENTE DE TRABALHO** – De conformidade com a legislação vigente;

- d) **ADOÇÃO DO MENOR - Pelo prazo de 30 (trinta dias)**, contados a partir da data de adoção, desde que comunique formalmente ao empregador.
- e) **GARANTIA DE EMPREGO APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS** – Os empregados não poderão ser demitidos no transcurso dos primeiros trinta dias após o retorno das férias, salvo em caso de justa causa. Caso o faça, arcará o empregador com a indenização adicional no montante da metade do último salário recebido pelo empregado demitido imotivadamente nesse período.
- f) O presidente e o diretor de assistência social serão liberados das suas respectivas empresas para prestarem serviços no sindicato profissional, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens. A liberação será limitada a um dirigente por empresa (clube). Também os clubes devem disponibilizar áreas para os comunicados do sindicato profissional.

**Jornada de Trabalho  
Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Faltas**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS**

As faltas dos empregados serão abonadas nos seguintes termos:

- a) **PROVA ESCOLAR** - Provas realizadas em estabelecimentos de ensino oficial ou oficializados, mediante prévia comunicação escrita, com **48 (quarenta e oito horas)** de antecedência ao superior imediato e posterior comprovação;
- b) **NASCIMENTO DE FILHO** - A razão de **05 (cinco) dias** consecutivos imediatamente após o parto;
- c) **CASAMENTO** – Durante **03 (três) dias úteis** subseqüentes às núpcias.

**Turnos Ininterruptos de Revezamento**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

Na jornada de trabalho para os integrantes da categoria, os clubes poderão optar por qualquer um dos seguintes critérios:

I - Jornada de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, com intervalo de 1 (uma) hora para descanso (intrajornada), ficando certo que nenhuma hora extra será devida na semana em que o empregado cumprir 4 (quatro) plantões, na medida em que o acréscimo será automaticamente compensado na semana seguinte em que cumprirá apenas 3 (três) plantões. Não sendo possível a concessão da intrajornada, a mesma será remunerada nos termos do art. 71, § 4º da CLT;

§ 1º - A folga semanal não gozada, exclusivamente para o empregado que trabalha em turno ininterrupto de revezamento 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, será remunerado a base de 1/30 (um trinta avos) da maior remuneração. Observando-se que o pagamento da folga que se refere este parágrafo é devido ao funcionário que alterna turno diurno e noturno (revezamento), excluindo-se funcionário de turno fixo.

§ 2º Fica assegurado que o limite mensal para a jornada do inciso I será de 180 (cento e oitenta horas).

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVALIAÇÃO MÉDICA**

Os Clubes pagarão os serviços médicos obrigatórios, assim como os exames a que está obrigado por lei a proceder, dentre eles os admissionais e demissionais.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

Os Clubes aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pelo Sindicato Profissional para fins de licença, sendo a recusa punida com a aplicação da multa prevista no presente Acordo Coletivo (Cláusula VIII), a não ser que tenha serviço médico ou convênio de saúde que atenda aos seus empregados.

Parágrafo Único - Fica ajustado que os atestados médicos apresentados pelos empregados a fim de abonar eventuais faltas ao trabalho somente serão aceitos quando houver a indicação da Classificação Internacional de Doenças (CID) no referido atestado.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Os Clubes se comprometem a descontar mensalmente **o percentual de 1% (um por cento)** do salário base de seus empregados, a título de Contribuição Confederativa, repassando ao Sindicato Profissional até o dia 10 do mês subsequente àquele de incidência do desconto, sob pena de, em caso de atraso, pagar multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante a ser repassado.

**PARÁGRAFO ÚNICO – OPOSIÇÃO** - Fica ressalvado o direito de oposição do empregado que, em caso de não concordância com o desconto da Contribuição Confederativa, terá que comunicar ao Sindicato Profissional por escrito de sua oposição ao referido desconto, além de comprovar junto ao Clube que tomou tal iniciativa, ficando, assim, desobrigado de efetuar o desconto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL**

Os descontos das mensalidades dos associados do Sindicato Profissional serão realizados pelos Clubes diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, quando autorizado pelos empregados e notificado pelo Sindicato em questão, que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante de pagamento o demonstrativo de pagamento de salário ou assemelhado.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA**

Fica estipulada a multa de 10% do piso salarial da Categoria Profissional, que será revertida a favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula deste Acordo, observando o disposto no art. 622 da CLT.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL - SINDICLUBES-PARÁ**

Conforme deliberação de Assembléia Geral Extraordinária do dia 06 de abril de 2016 da entidade patronal, as entidades integrantes da categoria econômica e associadas devem recolher ao SINDICLUBES - PARÁ

uma taxa anual denominada de Taxa Negocial Patronal com percentual equivalente a **4,50% (quatro e meio por cento)** do valor líquido da folha de pagamento de seu quadro de pessoal. Essa taxa será paga em 03 (três) parcelas nos meses de junho, outubro/2018 e fevereiro/2019, sendo seus valores calculados com base na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento. Os boletos serão fornecidos pelo SINDICLUBES-PARÁ.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado que o valor de recolhimento máximo da Taxa Negocial Patronal não ultrapassará o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na somatória dos 03 (três) meses acima referidos.

**Parágrafo Segundo:** O Clube que possuir até 10 (dez) empregados deverá recolher a quantia fixa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de contribuição por cada competência ou mês, no total de R\$ 900,00 pelos meses de junho e outubro de 2018 e fevereiro de 2019.

**Parágrafo Terceiro:** A Taxa Negocial Patronal estabelecida na presente cláusula é devida pelos associados do Sindicato, sendo facultativa para os Clubes não filiados.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA MAIS BENÉFICA - PREVALÊNCIA.**

As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quanto mais benéficas, prevalecerão sobre a presente Convenção Coletiva e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvidas, a decisão a ser aplicada deve ser a que for mais benéfica ao trabalhador, prevalecendo sempre as que melhores condições encerrarem.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Fica estabelecido que a presente Convenção Coletiva será amplamente divulgada, com sua fixação nos locais de trabalho em lugar de destaque.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITOS E DEVERES**

Os direitos e deveres são aqueles previstos em lei e na presente Convenção Coletiva de Trabalho, podendo ser revistos, de acordo com a política salarial do Governo e as conveniências das partes.

SOCORRO CASTELO DA SILVA PEREIRA DOS SANTOS  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB EM CLUBES RECREATIVOS DO EST DO PARA

SALATIEL PEREIRA CAMPOS  
Presidente  
SINDICATO DOS CLUBES SOCIAIS DO ESTADO DO PARA

### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.